ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 885, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O BANRISUL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA, visando operacionalizar programa de Crédito Pessoal aos Servidores Públicos Municipais que recebem folha de pagamento pelo BANRISUL, mediante consignação ou desconto direto em folha de pagamento.

Parágrafo Único: Fica fazendo parte integrante da presente Lei, a Minuta de Convênio a ser firmado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 20 de Novembro de 2001.

Gessi Brandalise

GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
20 / 11 / 2001

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 447-1313 e 447-1300 - E-mail: pmvf@matrix.com.br - Home page: http://www.vilaflores.famurs.com.br

C O N V E N I O

Convenio celebrado entre o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e a PREF MUN DE VILA FLORES visando operacionalizar Programa de Credito Pessoal aos Servidores/Funcionarios Publicos Municipais.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre/RS, na Rua Capitao Montanha n. 177, inscrito no CNPJ sob o n. 92.702.067/0001-96, doravante denominado simplesmente BANRISUL, por seu signatario no final assinado.

PREF MUN DE VILA FLORES , com sede na cidade de VILA FLORES , a RUA FAB IANO FERRETTO, 200 , inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministerio da Fazenda sob o numero 91566869000153, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, por seu(s) representante(s) legal(is) no final assinado(s).

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mutuo acordo, celebrar o presente Convenio, que reger-se-a pelas seguintes clausulas e condicoes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convenio e a operacionalizacao de Programa de Emprestimos e financiamentos pessoais aos Servidores/Funcionarios Publicos Municipais mediante consignacao em folha de pagamento.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para efeitos de enquadramento, o Servidor/Funcionario Publico Municipal tera que:

a) Possuir conta-corrente e ficha cadastral atualizada no BANRISUL;

b) Possuir margem consignavel de no minimo 20,00% da renda bruta para suportar as prestacoes mensais;

c) Autorizar a consignacao em folha de pagamento dos valores referente as prestacoes da operacao de emprestimo e/ou financiamento no periodo de vigencia da(s) operacao(oes);

d) Possuir vinculo empregaticio, como Servidor/Funcionario concursado do quadro efetivo do Municipio;

e) Nao possuir restricoes cadastrais ou impedimentos operacionais;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDICOES DA LINHA DE CREDITO

a) As condicoes para a formalizacao das operacoes de emprestimos e financiamentos pessoais, obedecerao aos parametros apresentados no Anexo I do presente Convenio. Prazos, taxas,tarifas e percentual de financiamento constantes no Anexo I poderao mudar a qualquer momento, obedecendo as Normas da Politica Economica do Governo,do Banco Central e da Politica de Credito Interna do BANRISUL, praticadas na data da efetiva negociacao com o Servidor/Funcionario Publico Municipal;

b) Quando ocorrer alteracao nas condicoes do Anexo I, fica o BANRISUL responsavel em comunicar formalmente a PREFEITURA sobre as novas condicoes, emitindo novo Anexo em substituicao ao anterior;

c) Alem dos encargos financeiros da operacao de emprestimo e/ou financiamento havera a incidencia de IOF, conforme Legislacao em vigor. O valor do IOF nao sera financiado;

d) Em caso de abertura de conta-corrente com confeccao de ficha cadastral ou mesmo na renovacao desta, sera cobrado do Servidor uma taxa para ressarcimento das despesas decorrentes de elaboracao da ficha e consulta aos orgaos de informacoes locais. Tambem incidira cobranca de Comissao de Abertura de Credito (CAC) no valor estipulado no Anexo I, em cada operacao de emprestimo e/ou financiamento contratado;

e) No ato da concessao do emprestimo e/ou financiamento o Servidor/Funcionario Publico Municipal subscrevera autorizacao em 02 (duas) vias conforme modelo Anexo II, dirigida a PREFEITURA, setor, area em que atua, firmada em carater irrevogavel e irretratavel, para que a PREFEITURA proceda na averbacao da consignacao em folha de pagamento do valor das prestacoes do emprestimo e/ou financiamento contratado pelo prazo em que vigorar o contrato e nas condicoes nele previstas, passando tal autorizacao a fazer parte integrante deste Convenio;

f) Os contratos de emprestimos e/ou financiamentos, celebrados com os Servidores/Funcionarios Publicos Municipais no ambito deste Convenio, farao parte integrante deste para todos os fins de direito e serao formalizadas individualmente com cada Servidor/Funcionario, conforme modelo proprio do BANRISUL;

g) Nenhuma obrigacao assumira o BANRISUL em conceder qualquer emprestimo e/ou financiamento caso o Servidor/Funcionario Publico Municipal tenha alguma restricao ou nao cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessao de credito;

h) Quando as operacoes de emprestimo e/ou financiamento nao forem liquidadas nas respectivas datas de vencimento, havera a incidencia de "mora", a qual sera cobrada do Servidor/Funcionario devedor da operacao.

CLAUSULA QUARTA - DAS ATRIBUICOES E RESPONSABILIDADES

Visando atingir o objetivo proposto, as responsabilidades de cada uma das partes sao:

I- Compete ao BANRISUL

a) Analisar a possibilidade de conceder emprestimos e/ou financiamentos a favor dos Servidores/Funcionarios Publicos Municipais que recebem sua folha de pagamento atraves do BANRISUL, que possuem margem consignavel e obedecem ao enquadramento do Programa;

b) Obter dos Servidores/Funcionarios Publicos Municipais autorizacao para consignacao em folha de pagamento conforme Anexo II, bem como as demais documentacoes necessarias para analise e posterior formalizacao/contratacao das operacoes de credito pessoal;

c) Formalizar as operacoes de emprestimo e/ou financiamentos com os Servidores/Funcionarios Publicos Municipais enquadrados ao Programa;

d) Informar a PREFEITURA atraves de relatorio onde consta os Servidores/Funcionarios que contrairam as operacoes de Credito Pessoal, indicando CPF, nome, data de vencimento da prestacao, valor da prestacao, numero da prestacao, valor, amortizacao, anexando uma via da autorizacao para consignacao em folha de pagamento dos Servidores/Funcionarios que contrataram a(s) operacao(oes);

e) Efetuar mensalmente a cobranca das prestacoes das operacoes em vigor;

f) Realizar acompanhamento ate a efetiva liquidacao das operacoes vinculadas a este Convenio;

g) Divulgar internamente a realizacao do Convenio visando qualificar o atendimento ao Servidor/Funcionario Publico Municipal.

II- Compete a PREFEITURA MUNICIPAL

a) Receber do BANRISUL a relacao dos Servidores/Funcionarios Publicos Municipais que realizarem emprestimo e/ou financiamento pessoal com consignacao em folha de pagamento, com a indicacao do CPF, nome, data de vencimento da prestacao, valor da prestacao, n. da prestacao, valor, amortizacao, bem como 01 (uma) via da autorizacao para consignacao da folha de pagamento;

b) Efetuar os descontos nas folhas de pagamento dos Servidores/Funcionarios Publicos Municipais, observando o valor da margem consignavel autorizada na data da contratacao das operacoes de Credito Pessoal visando satisfazer os debitos das prestacoes do emprestimo e/ou financiamento contratado pelo Servidor. Os casos de ferias, licencas especiais, ferias-premio, nao poderao ser alegados para efeito de nao consignacao.

c) Recolher ao BANRISUL o total das prestacoes devidas e descontadas dos seus Servidores/Funcionarios no dia 01 de cada mes, data de vencimento das prestacoes/operacoes;

d) Informar ao BANRISUL, com antecedencia minima de 10 (dez) dias uteis, quando houver exoneracao do Servidor/Funcionario Municipal que possui operacao de credito em vigor, para que o BANRISUL proceda na apuracao do saldo devedor visando a liquidacao antecipada da operacao;

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos a serem utilizados para emprestimos e/ou financiamentos aos Servidores/Funcionarios Publicos Municipais sao recursos proprios do BANRISUL.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDICOES GERAIS

a) As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as operacoes realizadas no ambito deste Convenio;

b) Fica estabelecido que este Convenio nao tera exclusividade de parte a parte;

c) As obrigacoes salariais e trabalhistas decorrentes do corpo tecnico e administrativo envolvido no Programa, objeto deste Convenio, serao de competencia da parte a que estiver vinculado.

CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

O presente Convenio tera vigencia pelo prazo em que perdurarem as operacoes realizadas no ambito deste Convenio, podendo ser aditado a qualquer momento, mediante previa concordancia entre as partes.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de VERANOPOLIS /RS para dirimir eventuais duvidas decorrentes do presente instrumento, comprometendo-se, desde ja, a esgotarem as vias administrativas para as negociacoes.

E por estarem as partes justas e conveniadas quanto aos termos e condicoes aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03(tres) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presenca das testemunhas abaixo, para que, de imediato, cumpra os seus objetivos.

VERANOPOLIS , 27 de NOVEMBRO de 2001.

P/CREDOR

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
JOÃO CARLOS PEREIRA - 1530
GERENTE GERAL
Luiz Wunsch
Gerente Adjunto

CREDITADO(A)

PREF MUN DE VILA FLORES

Testemunhas:

FERNANDA KESTIES
CPF/MF:82267642034

MARCIANA TOMIELLO
CPF/MF:81026676053

71TXTEMI

MODELO

ANEXO II

AUTORIZACAO PARA CONSIGNACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Nome:

CPF:

Matricula:

Orgao:

Funcao/Orgao:

Salario Bruto Mensal:R$

Percentual a ser Consignado:

Modalidade da Operacao de Credito:

Valor da Operacao:R$

Prazo:

Encargos Financeiros:

Data da Contratacao da Operacao:

Autorizo a PREF MUN DE VILA FLORES a proceder o desconto em consignacao na minha folha de pagamento, no valor da prestacao devida durante a vigencia do Contrato da operacao de Credito Pessoal acima indicada, em favor do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Autorizo, tambem, caso minha folha de pagamento nao apresente margem consignavel para o desconto, o debito das parcelas em minha conta-corrente junto ao BANRISUL.
Quando os recursos da rescisao nao forem suficientes, comprometo-me em apresentar garantias compativeis para renegociar a operacao.

VERANOPOLIS , 27 de NOVEMBRO de 2001.

TXT72EMI

CONVENIO OPERACIONAL QUE FAZEM BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E A PREF MUN DE VILA FLORES

ANEXO I

Conforme preve a Clausula Terceira,abaixo encontram-se relacionadas as condicoes para a contratacao e formalizacao das operacoes de emprestimo e/ou financiamento Pessoal realizadas pelo BANRISUL com os Servidores/Funcionarios da PREFEITURA.
Este anexo, como preve a referida clausula, podera ser substituido, a qualquer momento, sempre que as Normas da Politica Economica do Governo,do Banco Central do Brasil ou da Politica de Credito Interna do BANRISUL sofrerem alteracoes, nao implicando em alteracao nas demais clausulas e condicoes.
A alteracao das condicoes deste Anexo sera efetuada mediante apresentacao de correspondencia do BANRISUL a PREFEITURA com os dados alterados em novo Anexo que substituira o anterior.

ITEM		PARAMETRO
Prazos das Operacoes:	-	Ate 036
Comprometimento da renda mensal/Margem de consignacao:	-	20,00%
Parcela Minima	-	R$ 0,00
Garantia de Liquidez:	-	Consignacao em folha de pagt. modelo 1.07138.03

TARIFAS OPERACIONAIS:

Abertura de conta corrente e FC = R$14,00
Comissao de Abertura de Credito = R$16,00
Registro de processamento = R$ 4,40

ENCARGOS FINANCEIROS - CPB:

Taxas pre-fixadas de 2,95% a.m. ate 12 meses.
Taxas pre-fixadas de 3,45% a.m. de 13 a 24 meses.
Taxas pre-fixadas de 3,95% a.m. de 25 a 36 meses.

ENCARGOS FINANCEIROS - CDC:

Taxas pre-fixadas de 2,95% a.m. ate 12 meses.
Taxas pre-fixadas de 3,45% a.m. de 13 a 24 meses.
Taxas pre-fixadas de 3,95% a.m. de 25 a 36 meses.

VERANOPOLIS , 27 de NOVEMBRO de 2001.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

JOÃO CARLOS PEREIRA - 1530
GERENTE GERAL

Luiz Wunsch 1975
Gerente Adjunto

PREF MUN DE VILA FLORES

TESTOS SIRMA